



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 072/91 - JAB

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de Lei nº 072/91 - PMC - desta data - que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município), na forma que especifica e dá outras providências.

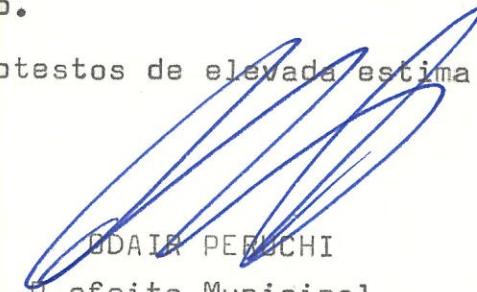
A presente iniciativa assegura aos ocupantes dos referidos empregos, juntamente com o de Secretaria-Executiva, a isonomia de salários para os de atribuições iguais ou assemelhados, preconizada pelo § 1º do artigo 39 da atual Constituição Federal, estabelecendo, por conseguinte, um princípio de justiça.

Assim exposto, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido da plena aprovação da proposição de lei em apreço.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSE JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.


J. A. P. PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 072
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

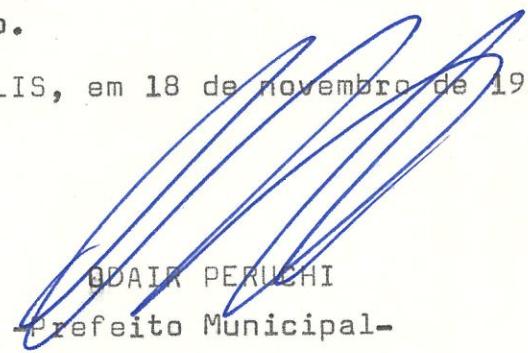
Artigo 1º - O emprego público de Secretário(a) de Escola (Quadro-10 - Departamento de Educação e Cultura - Lei Municipal nº 1593/90 com posteriores alterações), fica com sua referência reclassificada de XI.0 para XII.0 (regime celetista).

Artigo 2º - Fica criado no Quadro 04 (Departamento da Administração), da Lei Municipal nº 1593/90, com posteriores alterações, o emprego público de ~~do~~ Secretário(a) da Junta de Serviço Militar do Município - referência XII.0 - regime celetista - nº de empregos : um (1).

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de novembro de 1991.


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LET-DMC nº 7291 de 18/11/91

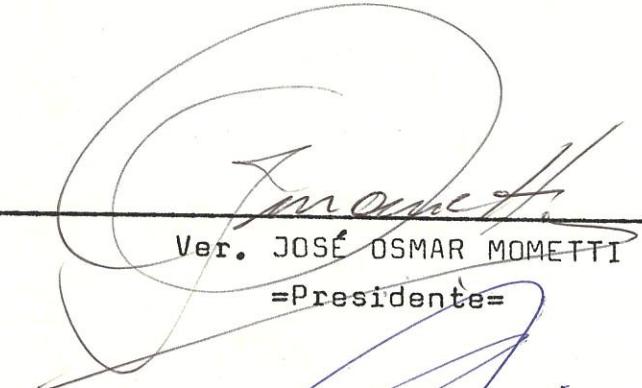
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

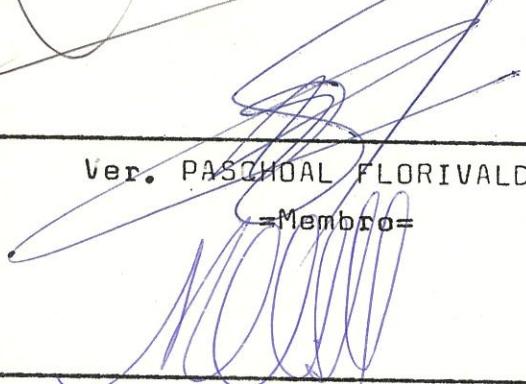
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

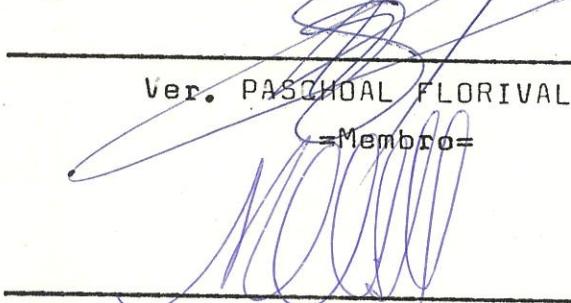
CORDEIRÓPOLIS, 19/Novembro/91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LET-PNC nº 72191 de 18/11/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A PROVAÇÃO.

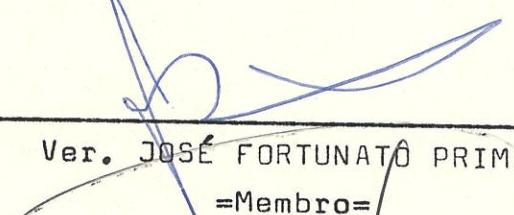
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

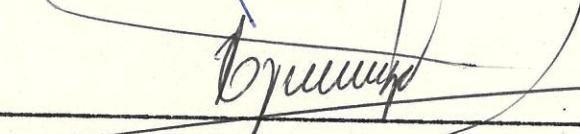
CORDEIRÓPOLIS, 19/11/1991


Ver. ISAIAS JOSE FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSE FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 72191 de 18/11/91.

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

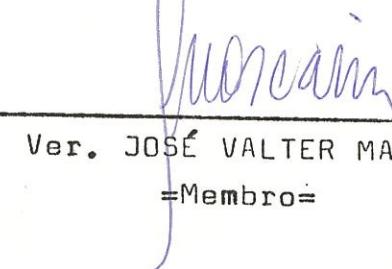
CORDEIRÓPOLIS, 191 Novembro 91


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=


Ver. IRIO ALVES

=Membro=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE CET-PMC nº 72191 de 18/11/191

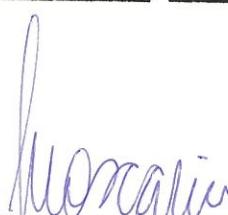
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

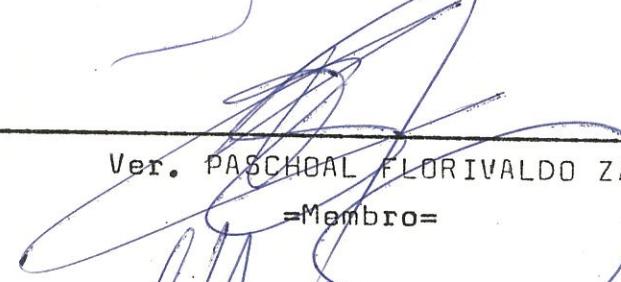
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

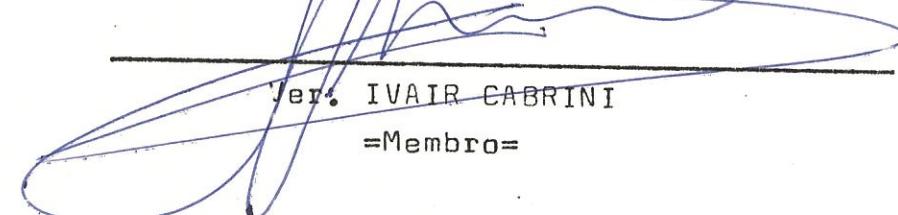
CORDEIRÓPOLIS, 191 Novembro 191


Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=